

Lote 1:

Fornecedor: 10106 - DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP		Pregão Eletrônico: 0007/2016		Data: 17/05/2016			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15985	PARAFUSO DIM 912 CABEÇA CILINDRICAL/SEXT.INT.M6X16	DISPLAY PAINÉIS	PC	0,53	92,00	48,76
2	15990	ANEL DE RETENÇÃO E-11	DISPLAY PAINÉIS	PC	0,25	24,00	6,00
3	15922	PINO ELÁSTICO 2,5X12 MM- WOLPAC 342	DISPLAY PAINÉIS	UN	0,09	20,00	1,80
4	15993	ESFERA AÇO CARBONO 1060 CLASSE 5 1/4	DISPLAY PAINÉIS	PC	0,07	150,00	10,50
5	13773	CRUZ DE MALTA (WOLPAC 416)	DISPLAY PAINÉIS	PC	81,00	10,00	810,00
6	15919	RODA NUMERADA /- WOLPAC 423	DISPLAY PAINÉIS	UN	8,98	15,00	134,70
7	11399	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 - WOLPAC 6200	DISPLAY PAINÉIS	UN	2,84	34,00	96,56
8	15995	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA JR/NOVA WOLMAX	DISPLAY PAINÉIS	PC	11,59	24,00	278,16
9	15996	VIDRO DA CAIXA WF/WX-II 3,8 X 53,2 X 114.	DISPLAY PAINÉIS	UN	14,43	50,00	721,50
10	15923	CHASSI - WOLPAC 466	DISPLAY PAINÉIS	UN	54,55	10,00	545,50
11	1009	MOLA DO TRIQUE ANTI - RETORNO - WOLPAC - 5187	DISPLAY PAINÉIS	PEC	3,81	25,00	95,25
12	2722	ESFERA 1/4 PARA CATRACA WOLPAC cod.364	DISPLAY PAINÉIS	PEC	0,07	25,00	1,75
13	15999	BUCHA DISTANCIADORA DE RELOGIO (wolpac 2905)	DISPLAY PAINÉIS	und	2,34	10,00	23,40
14	10246	LACRE CODIFICADO DA BORBOLETA WOLPAC 2940	DISPLAY PAINÉIS	PEÇ	3,65	80,00	292,00
15	11397	RODA NUMERADA FACEADA PARA CATRACA - WOLPAC - 3036	DISPLAY PAINÉIS	UN	12,16	15,00	182,40
16	16002	MOLA DE SOLENOIDE 025 12V 1,2A.	DISPLAY PAINÉIS	UND	0,04	30,00	1,20
17	3578	BALANCIM / PEÇAS PARA CATRACAS - WOLPAC - 6249	DISPLAY PAINÉIS	PEC	100,00	25,00	2.500,00
18	16005	PARAF.DIN916 S/ CABEÇA CHATA SEXT.INT.M6X10(RECARTILADO)	DISPLAY PAINÉIS	UND	0,37	40,00	14,80
19	16009	CAME ACIONADOR RELOGIO DE BATIDA ESQUERDO (JR)	DISPLAY PAINÉIS	UND	18,75	24,00	450,00
20	16014	CAME ACIONADOR RELOGIO DE BATIDA DIREITA (JR)	DISPLAY PAINÉIS	UND	66,00	24,00	1.584,00
21	4325	TRIQUE DIREITO 3/8" - WOLPAC - 6174	DISPLAY PAINÉIS	PEC	19,32	5,00	96,60
22	4326	CAME ACIONADOR DO RELOGIO WOLPAC - 5147	DISPLAY PAINÉIS	PEC	18,75	21,00	393,75
23	4329	MICRO SWITCH 1852 LIMIT - WOLPAC - 1110	DISPLAY PAINÉIS	PEC	65,00	80,00	5.200,00
24	16021	CAME ACIONADOR RELOGIO DE BATIDA DUPLA CONTAGEM.	DISPLAY PAINÉIS	UND	66,00	24,00	1.584,00
25	5084	EIXO DA RODA NUMERADA - WOLPAC - 5183	DISPLAY PAINÉIS	PEC	17,73	15,00	265,95
26	5105	MOLA DE TORÇÃO DIR. DO TRIQUE DE 1/4" - WOLPAC - 5128	DISPLAY PAINÉIS	PEC	3,16	25,00	79,00
27	16023	PARAFUSO DIN 9155/CABEÇA C/ SEXT.INTERNO M6X12.	DISPLAY PAINÉIS	UND	0,50	70,00	35,00
28	15993	ANEL DO MANCAL BORRACHADO SHORE	DISPLAY PAINÉIS	UN	12,84	24,00	308,16
29	16024	ROLAMENTO 6010ZZ	DISPLAY PAINÉIS	UND	19,20	28,00	537,60
30	15920	EIXO DA ENGENHAGEM CRUZ DE MALTA	DISPLAY PAINÉIS	UN	3,82	10,00	38,20
31	16029	LIMITADOR DO TUBO CENTRAL/ANEL CAME INTUITIVO(WF/WX)	DISPLAY PAINÉIS	UND	10,24	70,00	716,80
32	16033	LACRE CODIFICADO DA CAIXA REF. 31.19 AZUL	DISPLAY PAINÉIS	UND	3,66	28,00	102,48
33	16035	ASSENTO DAS ESFERAS.	DISPLAY PAINÉIS	UND	56,82	50,00	2.841,00
34	7089	SOLENOIDE 030 P/ CATRACA ELETRONICA - WOLPAC - 5576	DISPLAY PAINÉIS	JOG	146,86	10,00	1.468,60
35	8207	PINO DO TRIQUE - WOLPAC - 5132	DISPLAY PAINÉIS	PC	21,93	10,00	219,30
36	8490	TRIQUE ANTI-RETORNO 1/4" - WOLPAC - 6176	DISPLAY PAINÉIS	PC	17,95	35,00	628,25

CONTRATO Nº 019/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 114134 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, nº. 762, Qd. 97, Lt. 40 - Bairro Santa Genevieve - Goiânia-GO., CEP 74.672-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.648.737/0001-40, Inscrição Estadual nº 103054134, Inscrição Municipal nº. 1427407, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Titular/administrador, JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, RG 1.132.398 - SSP/GO., CPF/MF nº 234.320.801-42, Telefone (62) 3207-3333, residente e domiciliado em Goiânia-GO; endereço eletrônico: comercial@displaypainéis.com.br e josecarlos@displaypainéis.com.br

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

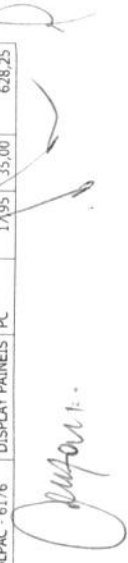
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000186; PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/16; Proposta de preços apresentada em 16/05/2016; e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Peças, Suprimentos e Ferramentas para Bihetagem (Catracas, Validadores, Pimpads e Coletores de Dados/TP), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, abaixo discriminadas:




37	8572	TAMPA WOLPAC EM ALUMINIO - WOLPAC - 436	DISPLAY PAINEIS	PC	3,90	60,00	234,00
38	10247	PARAFUSO TRANSVERSAL INOX P/ BORBOLETA - WOLPAC 3641	DISPLAY PAINEIS	PEÇ	15,91	15,00	238,65
39	10285	BORBOLETA 05493 INOX JATEADO JR/WX/WJ-09	DISPLAY PAINEIS	PEÇ	1.172,85	10,00	11.728,50
40	10543	JUNTA DE VEDAÇÃO WOLPAC - 5212	DISPLAY PAINEIS	PEÇ	12,00	50,00	600,00
41	10545	EIXO DO BALANÇIM WOLPAC - 5130	DISPLAY PAINEIS	PEÇ	27,27	15,00	409,05
42	16198	MOLA DE TORÇÃO ESQUERDA DO TRIQUE 3/8 /WOLPAC	DISPLAY PAINEIS	PC	2,84	15,00	42,60
43	11401	KIT SENSOR DE CATRACA 4 BRAÇOS WOLPAC 6751	DISPLAY PAINEIS	UN	239,77	3,00	719,31
44	11459	MOLAS DO TRIQUE ACIONADOR DO CONTADOR (WOLPAC 5188)	DISPLAY PAINEIS	PC	3,06	20,00	61,20
45	13770	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS10 (WOLPAC 4910)	DISPLAY PAINEIS	PC	0,45	10,00	4,50
46	13772	ANEL DE RETORNO PARA EIXO RS7 (WOLPAC 4671)	DISPLAY PAINEIS	PC	1,06	10,00	10,60
47	13774	BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5134)	DISPLAY PAINEIS	PC	252,27	5,00	1.261,35
48	16042	SENSOR INDUTIVO FNP M 12X1.	DISPLAY PAINEIS	UND	67,05	24,00	1.609,20
49	14742	TRIQUE ACIONADOR DO RELÓGIO (WOLPAC 5186)	DISPLAY PAINEIS	PC	6,22	15,00	93,30
50	14743	TRINQUETA (WOLPAC - 5198)	DISPLAY PAINEIS	PC	20,68	21,00	434,28
51	14744	CAIXA WOLMAX STANDARD COM VIDRO REF. 5579 A (WOLPAC - 5579 A)	DISPLAY PAINEIS	PC	340,91	5,00	1.704,55
52	16045	ANEL DE VEDAÇÃO CAIXA NOVA WOLMAX-OLIA-CETAL	DISPLAY PAINEIS	PC	11,59	24,00	278,16
53	16046	SOLENOIDE 025 24V0,35A; PL100%(COMPLE-MENTO CABO 600 mm)	DISPLAY PAINEIS	PC	127,91	15,00	1.918,65
54	16057	TAMPA NOVA WOLMAX II ALUMINIO	DISPLAY PAINEIS	PC	3,98	24,00	95,52
55	16074	MOLA DO TUNEL DA ESFERA DE 3/4". 56 mm	DISPLAY PAINEIS	PC	3,31	24,00	79,44
56	16080	BORBOLETA EM AÇO NOVA WOLMAX II 09	DISPLAY PAINEIS	PC	309,09	24,00	7.418,16
57	16081	SUBCONJ. TRAVA ENCRANTANTE NOVA WOLMAX II	DISPLAY PAINEIS	PC	29,32	28,00	820,96
58	16085	CONJUNTO DE PARAFUSO TRANSVERSAL /WOL-PAC 1831	DISPLAY PAINEIS	PC	15,91	30,00	477,30
59	16087	BUCHA DO RELÓGIO CONTADOR (WOLPAC 5195)	DISPLAY PAINEIS	PC	6,36	10,00	63,60
60	16089	PINO ACIONADOR DO RELÓGIO/WOLPAC 5182	DISPLAY PAINEIS	PC	16,93	10,00	169,30
61	16090	VIDRO PROTETOR DO RELÓGIO/WOLPAC 463	DISPLAY PAINEIS	PC	1,27	10,00	12,70
62	16091	PARAF. FENDA. CIL-C/ SEXT. INT. M 6X 10 /WOLPAC 251	DISPLAY PAINEIS	PC	0,37	15,00	5,55
63	16092	PARAF. FENDA. CRUZ CAB.CIL. M 3 X 6/WOLPAC 289	DISPLAY PAINEIS	PC	0,05	20,00	1,00
64	16093	PORCA SEXTAVADA M3/WOLPAC 299	DISPLAY PAINEIS	PC	0,03	50,00	1,50
65	16094	ARRUELA LISA 4 MM/WOLPAC 316	DISPLAY PAINEIS	PC	0,05	20,00	1,00
66	16095	ARRUELA DE PRESSÃO 4 MM/WOLPAC 327	DISPLAY PAINEIS	PC	0,02	20,00	0,40
67	16096	ANEL DE RETENÇÃO RS 2.3/WOLPAC 340	DISPLAY PAINEIS	PC	0,05	100,00	5,00
68	16098	MOLA DO TRIQUE RELÓGIO. BAT./WOLPAC 400	DISPLAY PAINEIS	PC	1,59	15,00	23,85
69	16099	TAMPA WOLPAC EM NALUMINIO /WOLPAC 436	DISPLAY PAINEIS	PC	3,98	10,00	39,80
70	16101	BORBOLETA AÇO JR/WX-09/27/28/WOLPAC 2773	DISPLAY PAINEIS	PC	309,09	10,00	3.090,90
71	16105	CAME EXTERNO DO DISACELARADOR/WOLPC 22870	DISPLAY PAINEIS	PC	56,82	25,00	1.420,50
72	16107	PORCA SEXT. BAIXA M 20 X 15/WOLPAC 2931	DISPLAY PAINEIS	PC	5,93	30,00	177,90
73	16108	CAIXA WOLMAX MEC. / WOLPAC 2926	DISPLAY PAINEIS	PC	377,27	8,00	3.018,16
74	16109	PARAFUSO. FENDA. CRUZ CAB. CIL. M4 X 10/WOL-PAC	DISPLAY PAINEIS	PC	0,09	20,00	1,80
75	16111	TRANSMISSÃO WX 07/09 /WOLPAC 0300	DISPLAY PAINEIS	PC	339,77	5,00	1.698,85
76	16112	PARAFUSO CAB.CIL. C/ SEXT. INT. M 4 X 8/WOL-PAC 3413	DISPLAY PAINEIS	PC	0,31	20,00	6,20

77	16114	BORBOLETA AÇO JR/WX-13/WOLPA 3782	DISPLAY PAINEIS	PC	319,32	10,00	3.193,20
78	16115	PARAF. FEND. CRUZ CAB.CHATA M3 X86/WOLPAC 3840	DISPLAY PAINEIS	PC	0,06	20,00	1,20
79	4985	DISACELARADOR LINEAR DE IMPACTO MA 225m/ WOLPAC 4915	DISPLAY PAINEIS	PEC	825,00	10,00	8.250,00
80	16117	MOLA DO BALANÇIM/WOLPAC 5106	DISPLAY PAINEIS	PC	17,39	8,00	139,12
81	16118	SUPORTE DO DISACELERADOR/WOLPAC 5109	DISPLAY PAINEIS	PC	54,55	5,00	272,75
82	16119	PORCA SEXT. M8 /WOLPAC 5112	DISPLAY PAINEIS	PC	0,15	15,00	2,25
83	16121	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE/ WOL-PAC 5124	DISPLAY PAINEIS	PC	9,55	5,00	47,75
84	16123	MOLA DA TORÇÃO ESQ.DO TRIQUE(SO REPOST-CAO/WOLPAC 5127	DISPLAY PAINEIS	PC	2,84	10,00	28,40
85	16125	CAIXA WOLMAX (ELETROMEC.) (WOLPAC 5159)	DISPLAY PAINEIS	UND	292,47	5,00	1.462,35
86	16129	GUJA DO PINO DA TRAVA (WOLPAC 5290)	DISPLAY PAINEIS	UND	12,05	8,00	96,40
87	16132	PARAF. FENDA. CRUZ.OAB.ABAUL. M4 X 6 (WOL-PAC 5392)	DISPLAY PAINEIS	UND	0,08	20,00	1,60
88	16142	ADAPTADOR DO DESECELERADOR (WOLPAC 5553)	DISPLAY PAINEIS	UND	25,91	3,00	77,73
89	16143	PINO GUJA DO DESECELERADOR (WOLPAC 5554)	DISPLAY PAINEIS	UND	16,48	5,00	82,40
90	16144	MOLA DO ADAPTADOR (WOLPAC 5555)	DISPLAY PAINEIS	UND	1,59	8,00	12,72
91	16145	TAMPAO BASE DO MECANISMO (WOLPAC 5566)	DISPLAY PAINEIS	UND	9,20	5,00	46,00
92	16146	ACIONADOR DOS MICROS SWITCHES (WOLPAC 5568)	DISPLAY PAINEIS	UND	25,68	3,00	77,04
93	16147	COMPLEMENTO DA HASTE DO SOLENOIDE (WX GOIANIA) (WOLPAC 5509)	DISPLAY PAINEIS	UND	15,23	3,00	45,69
94	16148	FIXADOR BID.DO SUPORTE DO SOLENOIDE (WOLPAC 5571)	DISPLAY PAINEIS	UND	44,32	3,00	132,96
95	16149	SUPORTE DO SOLENOIDE/CONECTOR (WOLPAC 5572)	DISPLAY PAINEIS	UND	19,89	3,00	59,67
96	16161	PARAFUSO FENDA. CRUZ.CAB.CIL. M2.5 X 16/WOL-PAC 5588	DISPLAY PAINEIS	PC	4,62	20,00	92,40
97	11398	MOLA DE TORÇÃO DIREITA TRIQUE 3/8 (6199)	DISPLAY PAINEIS	UN	3,16	34,00	107,44
98	16124	CAME INTERNO DO DESECELERADOR/WOLPAC 5151	DISPLAY PAINEIS	PC	78,41	5,00	392,05
99	4984	PRENSA PARA CABOS M20P - WOLMAX-5390	DISPLAY PAINEIS	PEC	3,43	20,00	68,60
				Total Geral:			76.999,98

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência Comercial Sr. CARLOS GEISON NUNES DE OLIVEIRA conforme Resolução Pres. nº. 018, de 16 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá, entregar o objeto do contrato no Almacarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega das peças e componentes será em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - DO RECEBIMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O recebimento e aceitação das peças serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

- Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
 - *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - *Definitivamente*, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na "Ordem de Fornecimento", emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;
- A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído pela CONTRATADA sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- Ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição do objeto, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação comercial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.



Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação comercial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o averçado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;



- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 76.999,98 (setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Inclui todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- I) *Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- II) *Contrato Administrativo;*
- III) *Processamento Licitatório;*
- IV) *Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*



- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.



Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo idôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame e durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que calha à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;





b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias para igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 25 de maio de 2016.


MARLIUS BRAGA MACHADO

Diretor-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME

Diretor Administrativo-Financeiro


JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Titular/Administrador

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____